

CONTRATO Nº 20240433

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA WILSON CAMARA FRAZAO, Nº 523, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 17.298.800/0001-33, representado pela Sra. JUCINEIDE ALVES BARBOSA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 713.345.721-00, residente na Avenida Rio Branco, 2375, e de outro lado a firma P.P.F. COM. E SERV. EIRELI - ME, CNPJ/CPF CNPJ 07.606.575/0001-00, com sede na RUA PAES DE CARVALHO Nº 600, NOVA OLINDA, Castanhal-PA, CEP 68.742-510 doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. JOSE LUIZ FERREIRA DE ARAÚJO, residente no(a) TRAV. WE-68 Nº 881 (CIDADE NOVA VI), BAIRRO CIDADE NOVA, CIDADE ANANINDEUA, PA, CEP 67140-100, portador do(a) CPF. 056.125.192-49, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2024 - SEMSA/FMS e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 14.133/21, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA O CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO III, CONFORME PROPOSTA Nº17298.800000/1230-20 – MS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREVES-PA.**

1.2. Itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	APARELHO DE LUZ INFRAVERMELHO (Características mínimas do Produto): suporte com rodízios iluminação portátil possui 150 w	ARKTUS	UNIDADE	6	R\$ 370,00	R\$ 2.220,00
5	APARELHO PARA FISIOTERAPIA POR ONDAS CURTAS (Características mínimas do produto): modo de operação contínuo e pulsado, digital	THERMOPLUSE	UNIDADE	1	R\$ 10.980,00	R\$ 10.980,00
6	AR CONDICIONADO (Características mínimas do Produto): (Ar Condicionado Característica Física Especificação TIPO SPLIT capacidade/ciclo 9.000 a 12.000 BTUS/quente e frio)	EOS	UNIDADE	26	R\$ 2.465,85	R\$ 64.112,10
7	ARMARIO material de confecção dimensões prateleiras capacidade mínima da prateleira aço altura de 100 a 210 cm x largura de 70 a 110 cm 03 ou 04 20kg	QUALITY	UNIDADE	24	R\$ 745,00	R\$ 17.880,00

8	ARMARIO VITRINE (Característica mínima do produto): número de portas material de confecção laterais de vidro 02 portas aço ou ferro pintado.	RS MOVEIS	UNIDADE	4	R\$ 792,00	R\$ 3.168,00
11	BALANCIM PROPRIOCEPTIVO Características mínimas do Produto): espêculos aço carbono, plataforma em cadeira antiderrapante	ARKTUS	UNIDADE	1	R\$ 700,00	R\$ 700,00
13	BALDE A PEDAL Material de confecção capacidade aço inox de 30l até 49l	JSN	UNIDADE	20	R\$ 300,00	R\$ 6.000,00
14	BANQUETA material de confecção assento regulagem de altura aço inoxidável giratório possui	RS MOVEIS	UNIDADE	6	R\$ 344,00	R\$ 2.064,00
15	BAROPODOMETRO (Características mínimas do Produto): Equipamento computadorizado. Software e plataforma com sensores. Realiza mensuração baropodométrica estática e dinâmica. Realiza mensuração estabilometria. Plataforma com no mínimo 1600 sensores. Frequência de no mínimo 100 Hz.	HS TECHNOLOGY	UNIDADE	1	R\$ 22.100,00	R\$ 22.100,00
16	BARRAS PARALELAS PARA FISIOTERAPIA Espêculos 2 Metros em aço.	ARKTUS	UNIDADE	3	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
17	BEBEDOURO/PURIFICADOR REFRIGERADO tipo pressão coluna simples	LIBELL	UNIDADE	6	R\$ 900,00	R\$ 5.400,00
19	BICICLETA ERGOMÉTRICA VERTICAL (Características mínimas do Produto): Funções mínimas no Pannel: Display com informações de RPM, tempo, velocidade, distância, pulso e calorias. Programas: mínimo de 8 programas pré-definidos, com regulagem de esforço . Sensor cardíaco: Hand Grip.	ARKTUS	UNIDADE	1	R\$ 2.435,85	R\$ 2.435,85

	Equipamento Eletromagnético assento com ajuste de altura, pedais com cinta para os pés. Guidão ergonômico e emborrachado. Peso do usuário de no mínimo 120 kg. Alimentação elétrica a ser definida pela entidade solicitante.					
20	BIOMBO (Características mínimas do Produto): material de confecção tamanho rodízios aço inoxidável tamanho triplo possui	RS MOVEIS	UNIDADE	3	R\$ 500,00	R\$ 1.500,00
22	CADEIRA material de confecção braços regulagem Dealt rodízios assento e encosto aço ou ferro pintado e com estofado	RS MOVEIS	UNIDADE	85	R\$ 218,00	R\$ 18.530,00
23	CADEIRA DE RODAS ADULTO material de confecção apoio para braços apoio para pés elevação de pernas aço ou ferro pintado escamoteável removível com elevação	CARONE	UNIDADE	3	R\$ 1.400,00	R\$ 4.200,00
25	CADEIRA DE RODAS PEDIATRICA material de confecção apoio para braços apoio para pés elevação de pernas aço ou ferro pintado escamoteável removível com elevação	CARONE	UNIDADE	3	R\$ 989,89	R\$ 2.969,67
27	CADEIRA OTORRINOLOGICA encosto tipo de acionamento movimento reclinável automático giratório	XENONIO	UNIDADE	1	R\$ 15.287,00	R\$ 15.287,00
28	CADEIRA PARA MASSAGEM capacidade a partir de 140 kg material de confecção aço ou ferro pintado	ARKTUS	UNIDADE	2	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
29	CADEIRA UNIVERSITÁRIA Material de confecção, apoio para acessórios, com estofado, escamoteável e porta livros	RS MOVEIS	UNIDADE	3	R\$ 300,00	R\$ 900,00

31	CAMA ELASTICA PROPRIOCEPTIVA (Características mínimas do Produto): (Cama Elástica Proprioceptiva Característica Física Especificação, Especificação Técnica, Cama elástica com no mínimo 30 molas e estrutura tubular em aço pintado com tratamento anti-ferruginoso ou material superior. Parte superior em nylon reforçado ou similar com molas para movimento de balanço. Pés com ponteiros de borracha antiderrapante. Capacidade suportável de no mínimo 120 kg.	ARKTUS	UNIDADE	2	R\$ 448,00	R\$ 896,00
35	CARRO PARA TRANSPORTE DE MATERIAL (DIVERSOS) (características mínimas do produto): fechado aço I alt de 70cm a 90cm x larg 60cm a 70cm x comp de 70cm a 100cm	QUALITY	UNIDADE	2	R\$ 2.300,00	R\$ 4.600,00
39	CPAP Configuração com umidificador com compensação com máscara nasal	PHILIPS	UNIDADE	1	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
43	ELETROENCEFALOGRAFO Amplificador de no mínimo 19 canais monopolares para EEG, 3 canais bipolares para ECG, EEG e sensores. Conversão A/D de no mínimo 12 bits. Filtros passa-alta e passa-baixa configuráveis com processamento digital de sinais. Sensibilidade: 1 a 2000 µV para canais de EEG e sensores. Faixa de frequência: 0,01 Hz a 100 Hz. Nível de ruído menor que 0,4 µVrms. Impedância de entrada: >100 Mohm. Rejeição de modo comum: maior de 100 dB. Frequência de amostragem de no mínimo 200 Hz por canal.	MEDSUPPLY	UNIDADE	1	R\$ 29.000,00	R\$ 29.000,00

45	ELEVADOR PARA TRANSPOSIÇÃO DE LEITO Material de confecção aço ou alumínio espelhos até 200 kg elétrico	ORTOBRAS	UNIDADE	1	R\$ 15.400,00	R\$ 15.400,00
49	ESCADA DIGITAL EM MADEIRA PARA REABILITAÇÃO (Características mínimas do produto membros superiores (ombros e dedos)	ARKTUS	UNIDADE	1	R\$ 610,00	R\$ 610,00
52	ESFIGMOMANOMETRO INFANTIL Tipo Analógico	ACCUMED	UNIDADE	4	R\$ 78,00	R\$ 312,00
53	ESTANTE (Características mínimas do produto): material de confecção capacidade das prateleiras reforço aço ou ferro pintado de 101 a 200 kg possui	QUALITY	UNIDADE	4	R\$ 1.000,00	R\$ 4.000,00
55	EXERCITADOR DE MÃOS E DEDOS (Características mínimas do Produto): Construído em plástico de alta resistência, deve permitir trabalhar isoladamente em mola individual cada dedo ou todos os dedos.Com resistência entre 3kg e 3,5kg.	LIVEUP	UNIDADE	5	R\$ 130,00	R\$ 650,00
60	FOTÓFORO (Características mínimas do Produto): Foco Clínico Portátil) FOCO tipo bateria regulável led mínimo de 5 watts e 50000 lux de lítio recarregável	MACROSUL	UNIDADE	2	R\$ 6.000,00	R\$ 12.000,00

66	LAMPADA DE FENDA (Características mínimas do Produto): Lâmpada de Fenda para exames oftalmológicos com três tamanhos de magnificação: 10x, 16x e 25x (rotacionais), oculares de 12,5 x de aumento, compensação de ametropia que contemple a faixa de -5 a +5 graus, com fenda escalonada e contínua com largura de 0 a 13mm ou maior, fenda escalonada e contínua, graduadas, com comprimento de 0 a 13mm no mínimo, fenda com ângulo de rotação de 0 graus a 180 graus, filtro azul cobalto, UV (ultravioleta), IV infravermelho), red-free (livre de vermelho) e âmbar ou de corte de radiação/calor, movimento longitudinal de no mínimo 90mm, movimento lateral maior ou igual a 100mm, movimento vertical de no mínimo 30mm, dimmer para ajuste da intensidade da luz fixo na base onde se encontra o joystick de controle do equipamento, iluminação halógena ou led. A alimentação elétrica será definida pela entidade compradora.	XENONIO	UNIDADE	2	R\$ 24.350,00	R\$ 48.700,00
68	LARINGOSCOPIO INFANTIL tipo iluminação número de lâminas fibra óptica integrada led 03 lâminas retas aço inoxidável	MIKATOS	UNIDADE	1	R\$ 630,00	R\$ 630,00
69	LASER PARA FISIOTERAPIA (Características mínimas do produto): (caneta: possui 01 caneta)	CARCI	UNIDADE	2	R\$ 2.900,00	R\$ 5.800,00

71	LENSOMETRO (Características mínimas do Produto): Lensômetro digital e automático capaz de realizar medidas em todos os tipos de meio como: lentes esféricas, cilíndricas, de contato e de óculos de sol. Deve apresentar as seguintes características: Potência esférica: 0 a +/- 25D (com gradações de 0,01/0,12D/0,25D); Potência cilíndrica: 0 a +/- 10D (com gradações de 0,01/0,12D/0,25D); Eixo cilíndrico: 0° a 180° (com gradações de 1°); Adição: 0 a +10D (com gradações de 0,01/0,12D/0,25D); Potência prismática: 0 a 10 (com gradações de 0,01/0,12/0,25); Fonte luminosa: LED, comprimento de onda mínimo na faixa de 525nm, Fonte luminosa medição UV mínima de 365nm ; Modo do cilindro: MIX +/-; Modo de prisma: X-Y (coordenadas ortogonais), P-B (coordenadas polares), sem display; Detecção de lentes: simples/progressiva/automática; Visor/monitor: LCD colorido; Dados do Display: S, C, A, P, ADD e R/L; Interface externa: mínimo de 01 entrada RS232C e 01 entrada USB (desejável 01 entrada LAN); Fonte de alimentação a ser definida pela entidade solicitante.	XENONIO	UNIDADE	1	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
72	LONGARINA (Características mínimas do Produto): material de confecção do assento e encosto número de assentos polipropileno 03 lugares	RS MOVEIS	UNIDADE	16	R\$ 590,00	R\$ 9.440,00

75	MESA DE ESCRITÓRIO (Características mínimas do produto): material de confecção formato gavetas madeira ou MDP ou MDF ou similar retangular possui	RS MOVEIS	UNIDADE	3	R\$ 455,00	R\$ 1.365,00
76	MESA DE EXAME estrutura material de confecção com armário madeira ou MDF	RS MOVEIS	UNIDADE	12	R\$ 1.800,00	R\$ 21.600,00
78	MESA ORTOSTÁTICA (Características mínimas do Produto): Mesa construída em estrutura tubular de aço, montada sobre rodízios, com sistema de freios. Tampo com regulagem de altura e sistema de inclinação elétrica, encosto estofado. Capacidade de carga de no mínimo 110 quilos. Deve acompanhar 01 jogo de faixas para fixação do paciente, 01 apoio estofado de cabeça, 01 apoio estofado de tronco, 01 apoio estofado de quadril, mesa removível de atividades.	ARKTUS	UNIDADE	3	R\$ 9.450,00	R\$ 28.350,00
80	MESA PARA CONSULTÓRIO (Características mínimas do Produto): material de confecção gavetas madeira ou MDP ou MDF ou similar de 01 a 02 gavetas	RS MOVEIS	UNIDADE	8	R\$ 460,00	R\$ 3.680,00
83	MOCHO (Características mínimas do Produto): material de confecção encosto regulagem de altura aço ou ferro cromado possui a gás	RS MOVEIS	UNIDADE	3	R\$ 440,00	R\$ 1.320,00

85	NEGATOSCOPIO (Características mínimas do Produto): Negatoscópio 2 Corpos Aço Carbono Descrição do produto: • 2 Corpos • Alimentação Elétrica BIVOLT 110V/220V; • Estrutura em chapa de Aço Carbono, com pintura Epóxi - Branco; • Área de visualização em acrílico branco; • Iluminação em LED Branco; • Interruptor Liga/Desliga no lado inferior esquerdo; • Fonte 12V 2A inclusa; • Presilhas para a fixação do Raio-X, inclusa no produto, confeccionado em chapa. DIMENSÕES DO PRODUTO • Dimensões: 30 cm (A) X 50 cm (L) X 80 cm (C) • Profundidade: 4,5 cm. • Comprimento do cabo de alimentação: 80 cm.	RS MOVEIS	UNIDADE	1	R\$ 579,00	R\$ 579,00
88	OFTALMOSCOPIO BINOCULAR INDIRETO (Características mínimas do Produto): Oftalmoscópio indireto com bateria acoplada. LED, com intensidade luminosa ajustável, com potência luminosa máxima de 1200Lux a 30cm; Oftalmoscópio com lente objetiva e lente condensadora acopladas no equipamento, peça única. Campo de visão de no mínimo 30° de amplitude. Diâmetro mínimo de pupila de 4mm, alcance de dioptria de lente de -20D a +20D com ajuste de foco. Filtro livre de vermelho e filtro azul. Suporte universal no e equipamento para smartphones, possibilita captação em tempo real, gravação, compartilhamento.	EYETEC	UNIDADE	1	R\$ 9.304,00	R\$ 9.304,00

92	PODOSCOPIO (Características mínimas do Produto): (PODOSCÓPIO - Base construída em poliestireno ou material similar com espelho em sua parte superior. Estrutura em acrílico de 15 mm. Deverá preferencialmente ter iluminação a LED. Voltagem: Bivolt) Descrição: Características do equipamento: - Base construída em poliestireno com espelho em sua parte superior; - Estrutura em acrílico de 15mm; - Voltagem: 220 volts; - Base: 49x50x6,5cm (CxLxA); - Acrílico: 43,5x41x13cm (CxLxA); - Total: 43,5x41x19,5 (CxLxA); - Suporta até 120Kg.- Peso líquido: 8,90Kg; - Peso bruto: 10,10Kg." Garantia de no mínimo 12 meses contra defeitos de fabricação. Assistência técnica enquanto durar a garantia.	CARCI	UNIDADE	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
93	POLTRONA HOSPITALAR (características mínimas do produto): descrição mat. de confecção assento e encosto capacidade reclinção aço ou ferro pintado estofado courvin até 120 kg acionamento manual	RS MOVEIS	UNIDADE	10	R\$ 915,00	R\$ 9.150,00
95	RAMPA PARA ALONGAMENTO (Características mínimas do Produto): Rampa com formato de cunha, construída em madeira marfim ou similar com base e piso revestido em material emborrachado antiderrapante. Dimesões aproximadas (AxLxB): 20 x 30 x 40cm.	ARKTUS	UNIDADE	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00

96	REFRATOR DE GREENS (Características mínimas do Produto): (Equipamento de teste de Equipamento de teste de refração subjetiva com as seguintes características: Faixa de poder esférico: 16,75D a - 19,00D, com leitura mínima de 0,25D ou 0,12D (quando as lentes auxiliares 0,12D ou lentes opcionais +/- 0,12D estiverem em uso); Faixa de poder cilíndrico: 0 a -6,00D, com leitura mínima de 0,25D ou 0,12D (quando as lentes auxiliares - 2,00D estiverem em uso); Escala do eixo do astigmatismo: 0° a 180° em passos de 5°; Cilindro cruzado: +/- 0,25D, tipo reversa (sincronizado com o eixo do astigmatismo) e +/- 0,50D; Prisma rotativo: 0 a 20D em passos de 1D; Ajuste Inter pupilar: 48 a 80mm com passos de 1mm(direito e esquerdo sincronizados)	EYETEC	UNIDADE	1	R\$ 15.203,00	R\$ 15.203,00
97	RETINOSCOPIO Retinoscópio com lâmpada xênon halógena de 3,5 V, cabo com bateria recarregável de lítio e regulagem do controle de intensidade de luz. Ótica multi-revestida. Deve permitir refrações em pacientes com pupilas pequenas. Sistema de foco externo com rotação contínua. Filtro polarizador linear cruzado. Permite controle para focalização e rotação de 360 graus celsius da fenda. Iluminação 3,5 V a bateria ou elétrico. Deve acompanhar o equipamento: 1 carregador de mesa 110 / 220V para 1 cabo, 1 cabo recarregável com bateria de lítio e 1 estojo para transporte.	MACROSUL	UNIDADE	1	R\$ 4.010,00	R\$ 4.010,00

106	TONÔMETRO Tonômetro de aplanção fixo com acoplador para lâmpada de fenda e calibrador, medição através de prisma, ajuste de medição 0a 80mmHg, precisão +/- 0,5 mmHg. Deve acompanhar 10 prismas e calibrador.	XENONIO	UNIDADE	1	R\$ 5.073,00	R\$ 5.073,00
108	ULTRASSOM PARA FISIOTERAPIA aparelho frequência 1 e 3 mhz tela lcd possui modo de emissão operação contínuo pulsado	IBRAMED	UNIDADE	2	R\$ 2.125,00	R\$ 4.250,00
110	VIDEO LARINGOSCÓPIO Vídeo laringoscópio Portátil com visualização das imagens por tecnologia digital, com fonte de luz de LED de alta intensidade. Deve acompanhar 01 câmera com tela de no mínimo de 2,5 polegadas com display colorido em alta integrada ao corpo do laringoscópio, passível de ser submetida a processos de desinfecção/esterilização. Energia fornecida através de bateria ou pilha, com autonomia de no mínimo 60 minutos. Acessórios: 2 jogos de lâminas descartáveis com 50 unidades cada, tamanho a ser definido pela entidade solicitante, com acomodação ou guia para o tubo endotraqueal para intubação de adultos e maleta para transporte.	CELMAT	UNIDADE	1	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
					TOTAL	R\$ 475.168,62

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor deste contrato, é de e R\$ 475.168,62 (quatrocentos e setenta e cinco mil, cento e sessenta e oito reais e sessenta e dois centavos).

2.2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão PE 008/2024 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3.1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº PE 008/2024, realizado com fundamento na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas no processo licitatório nº10/2024 e neste termo contratual;

4.2. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

4.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

4.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.

4.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os equipamentos/mobiliários/materiais permanentes nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

4.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerou este Contrato, decorrente do(a) PREGÃO ELETRÔNICO de nº 008/2024.

4.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos produtos/serviços, os seguintes documentos:

4.7.1 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.7.2 Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.7.3 Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4.7.4 Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e

4.7.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

4.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

4.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique com os produtos/serviços.

4.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

4.11. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

4.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos produtos/serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

- 4.14.** Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 4.15.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 4.16.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 4.17.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.
- 4.18.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.
- 4.19.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 4.20.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.21.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 4.22.** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no art. 125 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1.** A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.
- 5.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta
- 5.3.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos equipamentos/mobiliários/materiais, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 5.4.** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 5.5.** Pagar à CONTRATADA o valor resultante do fornecimento, no prazo e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.
- 5.6.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA.
- 5.7.** Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
- 5.7.1.** Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos produtos/serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 5.7.2.** Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 5.7.3.** Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 5.7.4.** Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens, se for o caso;

- 5.7.5. Fornecer por escrito as informações necessárias para a entrega dos equipamentos/mobiliários/materiais permanentes objeto do contrato;
- 5.7.6. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos equipamentos/mobiliários/materiais permanentes, após seu recebimento;
- 5.8. Aplicar à CONTRATADA, sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 5.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 5.10. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 5.11. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 5.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 5.13. Fica designado servidor o Sr. José Eval de Oliveira Sarge - matrícula nº 101602-4 - CPF Nº 378.074.472-49, para acompanhar e fiscalizar o presente contrato, em conformidade a indicação constante do DFD.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

- 6.1. A vigência deste instrumento contratual será de 12 (doze) meses, iniciará na data de sua assinatura, extinguindo-se em 30 de outubro de 2025, podendo ser prorrogado de acordo com os termos da Lei nº 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
- 6.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de execução do contrato e sua natureza continuada ou não;
- 6.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os equipamentos/mobiliários/materiais permanentes tenham sido fornecidos regularmente;
- 6.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na execução do objeto;
- 6.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 6.1.5. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
- 6.1.6. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

- 7.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- 8.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos produtos/serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- 8.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- 8.1.9.** Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 8.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 8.2.1.** Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- 8.2.1.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas no item 20 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- 8.2.1.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas no Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).
- 8.3.** Multa:
- 8.3.1.** Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 8.3.1.** Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 8.4.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).
- 8.5.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 8.5.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- 8.5.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 8.6.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.7.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- 8.7.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.7.2.** As peculiaridades do caso concreto;
- 8.7.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.7.4.** Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- 8.8.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.9.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 8.10.** A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

8.11. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

8.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR E PAGAMENTO

9.1. O valor total da presente avença é de e R\$ 475.168,62 (quatrocentos e setenta e cinco mil, cento e sessenta e oito reais e sessenta e dois centavos).

9.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

9.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

9.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, atestar a execução do objeto do contrato.

9.5. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

9.6. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

9.7. Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

9.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.8.1. O prazo de validade;

9.8.2. A data da emissão;

9.8.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

9.8.4. O período respectivo de execução do contrato;

9.8.5. O valor a pagar; e

9.8.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

9.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

9.11.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

9.11.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.12. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.14. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

9.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.16.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.17. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

10.2. Após o interregno de um ano, a pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

10.5. Caso o IPCA venha a ser extinto) ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos provenientes do Fundo de Saúde/Ministério da Saúde, por meio da Proposta N° 17298.800000/1230-20 - para aquisição dos Equipamentos para o Centro Especializado em Reabilitação, em contrapartida se houver, do Fundo Municipal de Saúde de Breves. Exercício 2024.

Órgão: 30 Fundo Municipal de Saúde de Breves:

- Unidade Orçamentária: 3001 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
- Projeto/Atividade: 10.112.0016.2.58 - Fundo Municipal de Saúde.
- Projeto/Atividade: 10.302.0018.2066 - Bloco de Custeio - Média e alta complexidade ambulatorial
- Classificação Econômica: 4.4.90.52.00 Elemento de Despesa - Equipamentos Materiais Permanentes
- Fonte de Recursos:
 - 15001002 - Receita de Imposto e Transferência Saúde
 - 16000000 - Transf. SUS - Bloco de Manutenção

11.1.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

14.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de BREVES, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

BREVES – PA, 30 de outubro de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 17.298.800/0001-33
CONTRATANTE

P.P.F. COM. E SERV. EIRELI - ME
CNPJ 07.606.575/0001-00
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____ 2. _____